



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei Nº 014/2020

Tunas-RS, 27 de agosto de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público dois fisioterapeutas e dá outras providencias.


Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) fisioterapeuta com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais e outro fisioterapeuta com carga horaria de 10 (dez) horas semanais, pelo prazo de até 04 (quatro) meses, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse, de acordo com as especificações abaixo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	Carga Horária	COEFICIENTE
Fisioterapeuta	01	12	20hs	6
Fisioterapeuta	01	04	10hs	3,20

Parágrafo Único – Os fisioterapeutas receberão remuneração mensal e carga horaria de acordo com as especificações acima, sendo que suas atribuições, condições de trabalho de acordo com a e requisitos para o ingresso são de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, com suas alterações posteriores, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com sua vinculação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Justificativa do Projeto de Lei nº 014/2020

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação de 01 (um) fisioterapeuta com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais e outro fisioterapeuta com carga horaria de 10 (dez) horas semanais, pelo prazo de até 04 (quatro) meses, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

A Presente contratação é justificada em razão do termino do contrato temporário das fisioterapeutas em 01 de setembro de 2020, sendo imprescindível a continuidade dos serviços dos profissionais ora referido, especialmente na secretaria Municipal de Saúde e o outro fisioterapeuta para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 04 (quatro) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 27 de agosto de 2020.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal